



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.297, de 16 de outubro de 2024.

Institui a “Semana da Conscientização do Autismo” no Calendário Oficial do Município de Alfenas.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Alfenas, a Semana da Conscientização do Autismo, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 2 de abril, que é o “Dia Mundial de Conscientização do Autismo”.

Art. 2º A Semana da Conscientização do Autismo objetiva informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista, garantindo a realização de eventos voltados à promoção e à conscientização dos Direitos dos Autistas, podendo ser desenvolvidos através das seguintes atividades:

I - palestras/seminários de qualificação direcionados à comunidade em geral, aos profissionais das Secretarias de Educação e Saúde, para identificação e acolhimento da pessoa com transtorno do espectro autista e seus familiares;

II - rodas de conversa mediadas por psicólogos especializados para que os familiares da pessoa com transtorno do espectro autista troquem experiências quanto ao enfrentamento e acolhimento da deficiência; e

III - ações de combate ao preconceito e conscientização do autismo, seja através da divulgação em meios de comunicação do Município, em murais, em panfletos e/ou através de iluminação da fachada de prédios públicos com luz de cor predominante azul.

Art. 3º Os eventos e as atividades citados no artigo 2º deverão ser realizados no Centro Municipal do Autismo - CMA, nas escolas municipais, nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e/ou nas Organizações Não Governamentais - ONG's.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a sociedade civil em geral, com as universidades e instituições sem fins lucrativos para desenvolver as atividades de combate ao preconceito e conscientização do autismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alfenas, 16 de outubro de 2024.

FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 36 / 10 / 24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombete de Moraes
Christyane Noronha Trombete de Moraes
Prefeitura Municipal de Alfenas